

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/07/2020 | Edição: 142 | Seção: 1 | Página: 16

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados/Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais/Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais

PORTARIA Nº 17.727, DE 24 DE JULHO DE 2020

Regulamenta a Resolução CGPAR nº 23, de 18 de janeiro de 2018.

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 19 da Resolução CGPAR nº 23, de 18 de janeiro de 2018, e os incisos III, VI, alínea "h", e X do art. 98 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 08 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Regulamentar os requisitos estabelecidos pela Resolução CGPAR nº 23, de 18 de janeiro de 2018, que estabelece diretrizes e parâmetros para a empresa estatal federal sobre o custeio de benefício de assistência à saúde aos empregados.

§ 1º A folha de pagamento, a que se refere o art. 2º, inciso VIII, da Resolução CGPAR nº 23, de 2018, considera exclusivamente os empregados que sejam beneficiários do benefício de assistência à saúde.

§ 2º A folha de proventos, a que se refere art. 2º, inciso IX, da Resolução CGPAR nº 23, de 2018, considera exclusivamente os aposentados e pensionistas que sejam beneficiários do benefício de assistência à saúde.

Art. 2º O benefício de assistência à saúde relativo à oferta de plano odontológico, auxílio medicamento ou assemelhados, é considerado para os fins de cálculo do limite de participação da empresa no custeio do benefício de assistência à saúde e para o cálculo da proporção contributiva entre empresa e empregados.

Art. 3º Os valores arrecadados em função da adoção de mecanismos financeiros de regulação em planos de saúde são parte da participação dos empregados no custeio do benefício de assistência à saúde, desde que oriundos de pagamentos dos beneficiários.

Art. 4º Os planos fechados por força do art. 10 da Resolução CGPAR nº 23, de 2018, podem ser reabertos para inclusão de novos beneficiários após o enquadramento nas disposições do art. 9º da referida Resolução.

Art. 5º Respeitado o direito adquirido, não é permitida qualquer participação da empresa, total ou parcial, no custeio do benefício de assistência à saúde para aposentados e pensionistas, ressalvado o disposto no inciso III do §2º do art. 3º da Resolução CGPAR nº 23, de 2018.

Parágrafo único. O disposto no caput não afasta o dever de cumprimento, por parte das empresas, do que dispõem os artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.

Art. 6º Compete ao Comitê de Auditoria Estatutário certificar que as medidas adotadas pela empresa para alteração dos regulamentos internos e de todos os documentos que disponham acerca do contrato de trabalho estão em conformidade com o que dispõe a Resolução CGPAR nº 23, de 2018.

Art. 7º Para os fins do art. 15 da Resolução CGPAR nº 23, de 2018, será considerado detalhamento do benefício de assistência à saúde a inserção no Acordo Coletivo de Trabalho de rede credenciada e de rol de procedimentos cobertos pelo plano.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor em 3 de agosto de 2020.

AMARO LUIZ DE OLIVEIRA GOMES

